

CONTRATO DE COMODATO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Maria de Fátima Bezerra de Sousa Costa, contribuinte fiscal n.º 161 247 148, e Manuel Gonçalves da Costa, contribuinte fiscal n.º 161 247 130, ambos residentes na Rua do Caminho de Santiago, n.º 968, Paço, freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em nome da representada, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 23 de março de 2020;

É celebrado o presente contrato de Comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano (designado de Capela de Santiago desafeta ao culto), sito em Paço, no Largo da Capela de Santiago, n.º 25, freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número **5131**, registado a seu favor pela AP. 2545 de 2020/03/13, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2008, da mesma freguesia, composto por Edifício de um piso, em ruínas, destinado a serviços, e logradouro, com a área coberta de 47,25 m² e com a área descoberta de 4042,75 m².

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante cede, gratuitamente, ao representado do segundo outorgante, em regime de comodato o imóvel identificado na cláusula primeira para restauro e abertura ao público, no âmbito do projeto "Qualificação e Valorização do Caminho Central Português para Santiago de Compostela- Ponte de Lima", apresentado ao Norte2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

O segundo outorgante fica autorizado a realizar qualquer obra de adaptação/ restauro e manutenção no imóvel e área envolvente, definida em planta anexa, para o fim a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA

1. O segundo outorgante compromete-se a guardar e conservar o imóvel, não fazendo dele uso imprudente, nem o utilizando para outros fins que não estejam previstos no presente contrato.
2. É da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas inerentes ao funcionamento, manutenção e conservação do imóvel.

Fátima
Manuel

CLÁUSULA QUINTA

1. No fim do período de vigência do presente contrato, ou das suas eventuais renovações, o imóvel cedido será restituído ao primeiro outorgante, no estado de conservação que se encontrar, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.
2. A restituição a que se refere a alínea anterior far-se-á até 60 (sessenta) dias após o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA

São proibidas, ao segundo outorgante, quaisquer obras que não estejam previstas neste contrato, sem o prévio consentimento do primeiro outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

Ao presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA NONA

Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 18 de março de 2020

O Primeiro Outorgante:

Maria de Fátima Bezerra Sousa Costa
e/ou ~~Maria de Fátima Bezerra Sousa Costa~~

O Segundo Outorgante: